



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Preâmbulo

Face á atual situação socioeconómica, com a emergência de novos processos de pobreza e exclusão social e a persistência de desigualdades pessoais e sociais, e aos desafios sociais e societais do século XXI, urge a necessidade de uma estratégia de coesão social/local, corresponsabilizando todos os atores sociais no assegurar do bem-estar de toda a comunidade. Foi neste contexto, de maior exigência social, que o Conselho Local de Ação Social (CLAS) – Rede Social de Mesão Frio – delineou como estratégia de erradicação e atenuação da pobreza o Projeto – Loja Social de Mesão Frio.

O presente Projeto – Loja Social de Mesão Frio – pretende ser uma boa prática de solidariedade (social/local) para a diminuição de situações de pobreza e desigualdade social, sobretudo na atual vivência de crise (económica e social).

A filosofia de intervenção da Loja Social de Mesão Frio assenta no voluntariado e na forte parceria, como princípios da responsabilidade coletiva dinamizada pelo CLAS, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo uma maior celeridade nas respostas.

A Loja Social de Mesão Frio surge num plano de desenvolvimento social integrado, com o intuito de promover um apoio direcionado á população em situação de maior vulnerabilidade, suprindo, desta forma, as necessidades/privações imediatas do indivíduo e/ou agregado familiar carenciado.

Através deste Projeto será realizado um trabalho de âmbito social, em rede, dinamizado pela Câmara Municipal, pela própria Rede Social, pela comunidade local e pelos clientes do Projeto.

O Regulamento Interno da Loja Social de Mesão Frio tem uma natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e readaptado sempre que se justifique.

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de acesso, utilização e funcionamento da Loja Social do concelho de Mesão Frio, projeto contemplado no Plano de Ação do Conselho Local de Ação Social de Mesão Frio e consagrado nos objetivos, finalidades e princípios da Rede Social (Dec Lei nº15/2006).

Artigo 3.º

(Natureza)

A criação da Loja Social de Mesão Frio surge como uma medida estratégica de combate à pobreza e exclusão social, pretendendo ser uma resposta social sustentável e inovadora. A Loja Social, projetada no âmbito da Rede Social, assenta na forte parceria dos agentes sociais que a compõem. A Loja Social visa a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, residentes no concelho de Mesão Frio.

Artigo 4.º

(Objetivo Geral)

A Loja Social de Mesão Frio, tem como principal objetivo responder no imediato, às necessidades básicas de famílias em situação de carência socioeconómica. Estas necessidades poderão ser supridas em géneros, doados pela sociedade civil, empresas e instituições.

Regulamento



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5º

(Objetivos Específicos)

1. A Loja Social de Mesão Frio apresenta como objetivos específicos:
 - a) Assegurar o acesso de todos os cidadãos a bens essenciais, suprimindo necessidades imediatas, minimizando situações de pobreza e exclusão social;
 - b) Potenciar o envolvimento de toda a comunidade no combate à pobreza e exclusão social do concelho de Mesão Frio;
 - c) Promover a participação da sociedade civil e empresas na recolha e doação de bens, contribuindo, desta forma, para a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade no concelho;
 - d) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos;
 - e) Incentivar e dinamizar o voluntariado local;
 - f) Fomentar o encontro e a partilha entre voluntários e instituições, num trabalho que pretende ser célere e equitativo.

Artigo 6º

(Localização)

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 7º

(Destinatários)

1. São destinatários da Loja Social de Mesão Frio:
 - a) Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e com carências económicas;
 - b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
 - c) Vítimas de catástrofes naturais;
 - d) Desempregados;
 - e) Outros indivíduos devidamente sinalizados pelas entidades locais.

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

(Competências)

1. São competências da Câmara Municipal - Gabinete de Ação Social, entidade responsável pela Loja Social de Mesão Frio:
 - a) Garantir a eficácia e o pleno funcionamento da Loja Social;
 - b) Garantir o funcionamento, a administração/gestão, a organização, coordenação e manutenção do equipamento social;
 - c) Estabelecer contactos com particulares e instituições por forma a garantir o funcionamento e a sustentabilidade da Loja Social;
 - d) Envolver a comunidade na recolha de bens;
 - e) Desenvolver nos clientes o interesse e a responsabilidade, pelo bom funcionamento da Loja Social;
 - f) Definir os critérios de admissão de acesso à resposta social;
 - g) Criar um processo individual por cliente onde conste a identificação pessoal de cada utilizador da resposta, o histórico social, assim como todas as informações consideradas pertinentes;
 - h) Criar um livro de registo onde constem as visitas diárias de cada agregado familiar, as doações, as aquisições, as entradas e saídas de bens, entre outras;
 - i) Garantir a confidencialidade do processo, cumprindo-se o sigilo profissional.

Artigo 9º

(Funcionamento)

1. Para o funcionamento da Loja Social será necessário:
 - a) Cedência, por parte da Autarquia, de uma equipa que dará todo o apoio necessário ao pleno funcionamento da Loja Social;
 - b) Articular, preferencialmente, com o Banco Local de Voluntariado para ser criada uma equipa de voluntários que ajudem na dinamização da Loja Social.

Artigo 10º

(Administração da Loja Social)

A administração da Loja Social é da competência da Câmara Municipal de Mesão Frio - Gabinete de Ação Social.

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11º

(Administração e Gestão de Bens)

1. Os bens doados que se encontram em estado novo ou passíveis de reutilização, são canalizados para a Loja Social, que após tratamento serão expostos para apreciação e visualização do cliente.
2. Na impossibilidade da exposição de todos os bens materiais na Loja Social, os mesmos serão armazenados.
3. Para garantir a sustentabilidade da Loja Social poderão ser celebrados Acordos de Cooperação com entidades públicas e privadas (concelhias, distritais, nacionais e internacionais).

Artigo 12º

(Organização e Coordenação)

1. A organização e coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Mesão Frio – Gabinete de Ação Social.
2. A Loja Social funcionará em dias e horas a definir com base nas necessidades diagnosticadas e da disponibilidade da entidade responsável pela dinamização da mesma.

Artigo 13º

(Gratuidade dos bens)

1. Todos os bens são cedidos a título gratuito.
2. A filosofia das modalidades vigentes assenta na lógica de retribuição solidária – “saber dar e receber”.

Artigo 14º

(Tipos de Bens)

1. Para alcançar os seus objetivos, a Loja Social dispõe:
 - a) Têxteis/vestuário (atoalhados de banho e cozinha, cobertores, lençóis, edredões, colchas, etc.);
 - b) Calçado;
 - c) Géneros alimentares;
 - d) Brinquedos/material didático/artigos de puericultura (jogos, bonecas, carros, livros infantis, legos, etc.);
 - e) Material escolar (livros, estojos, canetas, mochilas, lápis, etc.);

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

- f) Equipamentos para casa (louças, talheres, eletrodomésticos e mobiliários);
- g) Equipamento infantil (camas de bebé e de criança, cadeiras de refeição, cadeiras para automóvel, carrinhos de bebé, fraldários, banheiras e outros);
- h) Ajudas técnicas (fraldas descartáveis, cadeiras de rodas, colchões anti escaras, camas articuladas, andarilhos, canadianas, etc.);
- i) Outros que sejam cedidos e se revelem úteis.

Artigo 15º

(Tratamento dos bens cedidos)

- 1. Os responsáveis pelo funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Receber, registar e fazer a triagem dos bens recebidos;
 - b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
 - c) Registar o material doado;
 - d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder à sua anotação;
 - e) Fazer a gestão de stocks.
- 2. Os responsáveis, pela Loja Social, devem orientar todas as tarefas, com uma regular supervisão e acompanhamento. Devem, igualmente, garantir o contato e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 16º

(Processo de Acompanhamento/Procedimento)

- 1. A atribuição dos apoios previstos, no presente Regulamento, depende da verificação da situação de carência através de um estudo socioeconómico prévio, realizado pelos técnicos designados para essa função.
- 2. É da competência dos técnicos responsáveis pela Loja Social o encaminhamento do cliente sinalizado para a mesma.
- 3. Após apreciação e aprovação do pedido, os donativos serão posteriormente entregues.

Artigo 17º

(Condições de acesso)

- 1. O acesso aos bens existentes na Loja Social pode ser feito de diversas formas:

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Por indicação dos técnicos com competências e responsabilidade na intervenção social, num processo de articulação com a Loja Social;
- b) Por encaminhamento das diversas entidades e instituições que trabalhem com a população do concelho, desde que sinalizem indivíduos que revelem vulnerabilidade socioeconómica;
- c) Por solicitação, direta, dos beneficiários á Loja Social que carecem de uma avaliação socioeconómica;
- d) Outras solicitações, nomeadamente da comunidade, que carecem de igual avaliação socioeconómica.

Artigo 18º

(Processo de Admissão)

1. No processo de admissão serão considerados todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior ou igual a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), tendo por base a sua atualização anual.
2. A capitação é calculada com base na diferença entre os rendimentos e as despesas fixas mensais do agregado familiar, a dividir pelo número de elementos do mesmo (R_p (rendimento per capita) = R (rendimentos mensais) – D (despesas fixas) / NEA (número de elementos do agregado familiar)).

Artigo 19º

(Efeitos de Admissão)

1. Para efeitos de admissão, os beneficiários juntamente com a ficha de inscrição devem apresentar os seguintes elementos:
 - a) Dados pessoais de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Comprovativo de rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar (declaração de IRS do ano anterior ao da ficha de inscrição ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças);
 - c) Comprovativo das despesas fixas mensais, referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de inscrição;
 - d) Composição do agregado familiar e atestado de residência, comprovado com a declaração emitida pelo Presidente da Junta de Freguesia;
 - e) Outros documentos que sejam solicitados pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mesão Frio, tendo em vista uma análise cuidada e rigorosa do processo de admissão.

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20º

(Processo de Seleção)

1. A análise e seleção das inscrições serão efetuadas pela técnica de Serviço Social do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mesão Frio.
2. Após a análise, será efetuado um estudo social, através de visitas domiciliárias, entrevista e por toda a metodologia que se revele eficaz, transparente e justa no acesso aos bens existentes na Loja Social.

Artigo 21º

(Critérios de Razoabilidade)

1. Os beneficiários da Loja Social podem usufruir da mesma com justificação efetuada.
2. Para manutenção do apoio concedido, os beneficiários deverão, anualmente, proceder à atualização do seu processo de inscrição.

Artigo 22º

(Campanhas)

1. No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente.
3. Os bens cedidos á Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprios para o efeito.
1. As entidades doadoras de bens á Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre as dinâmicas da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.
2. As entidades doadoras terão direito a uma declaração de doação, tendo para o efeito que apresentar uma relação dos bens doados e o respetivo valor.

Regulamento



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23º

(Avaliação)

A Loja Social de Mesão Frio deverá proceder a uma avaliação anual de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

Capítulo II

Disposições Finais

Artigo 24º

(Acompanhamento)

O acompanhamento à atividade da “Loja Social” é da responsabilidade da técnica de Serviço Social do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 25º

(Encargos)

Os encargos resultantes da implementação do presente Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, nos documentos previsionais da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 26º

(Desconhecimento ou má interpretação do Regulamento)

O desconhecimento ou a má interpretação do presente Regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 27º

(Dúvidas o omissões)

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor, no primeiro dia útil, após a publicitação da sua aprovação, em Diário da República.

Aprovado pela Câmara Municipal de Mesão Frio em ____/____/____

A Câmara Municipal, _____

Aprovado pela Assembleia Municipal de Mesão Frio em ____/____/____

A Mesa da Assembleia Municipal,

Regulamento

LOJA SOCIAL DE MESÃO FRIO